

ponto "C"; daí, deflete à direita e segue na distância de 56,92 metros, no rumo 58º 10' SW, até o ponto "A", confrontado pelo lado esquerdo com o próprio estadual ocupado pela Cadefra Pública e Delegacia local, encerrando uma área de 1.909,90 metros quadrados (hum mil, novecentos e nove metros e noventa décimos metros quadrados), parte de área maior que a Fazenda do Estado adquiriu de Saíd Abdalla e sua mulher, conforme escritura de compra e venda de 20.2.1941, lavrada nas notas do 11.º Tabelião desta Capital, transcrita sob n. 2.468, à fls. 47, Livro 3-CC, no Registro de Imóveis da comarca de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1970
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Gabi-

SECRETARIA: Gabinete do Governador e do Vice Governador
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Coordenadoria da Reforma Administrativa
SETOR: Administração Geral

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C O D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projetos ou Subprograma	Subsetor
029	04 00	Suplementação Diversos Grupo Executivo de Aproveitamento do Palácio de Campos do Jordão - GEAPAC	Palácio Boa Vista - Campos do Jordão Administração do GEAPAC	550.000,00	550.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		550.000,00

SECRETARIA E UNIDADE ORÇAMENTARIA	Suplementação 3.ª Quota
07 - Gabinete do Governador e do Vice Governador 03 - Coordenadoria da Reforma Administrativa 3.0.0.0	550.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Fumero, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

Institui Comissão para estudar a viabilidade do patrocínio do 15.º Congresso da Associação Internacional de Pesquisas Hidráulicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica constituída Comissão composta dos srs. professores Lucas Nogueira Garcez, Carlos Eduardo de Almeida, José Augusto Martins, Carlito Flávio Pimenta, Benoit Almeida Victoretti, engenheiros Haroldo Jezler, Walter Jácomo Toniolo, Benedito Eduardo Barbosa Pereira, Renato Teruo Tanaka e Oiro de Albuquerque para, sob a presidência do primeiro, estudar a viabilidade do patrocínio, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 15.º Congresso da Associação Internacional de Pesquisas Hidráulicas.

Artigo 2.º - A Comissão instituída pelo presente decreto fica autorizada a formalizar o convite à entidade internacional organizadora do conclave.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda - Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre alterações no Decreto de 26 de janeiro de 1970, que trata de aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 26-1-70, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação à conta da Prioridade I:

"Artigo 2.º - Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 678.546.219,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezanove cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

	Cr\$	Cr\$
Secretaria de Economia e Planejamento (Processo n.1039-69-SEP e Processo 521-68-SEP)		680.800,00
21 - Economia	639.222,00	
33 - Ação Regional e Local	41.578,00	
TOTAL		680.800,00

nete do Governador e do Vice-Governador, um crédito de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR Código 07 COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA Código 03	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	300.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.4.0 - Material Permanente	250.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	550.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º - Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, ficam alteradas, respectivamente, a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969 e a Programação Orçamentária da Despesa, aprovada pelo Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970, na seguinte conformidade:

Código 07
Código 07.03
Código 02

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre alterações no Decreto de 19-2-1970, que trata de aprovação do Plano Especial de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, relativo ao Decreto de 23-1-1970, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei de 9-10-1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 19-2-1970, que dispõe sobre a aprovação do Plano Especial de Aplicação de «Serviços em Regime de Programação Especial»:

«Artigo 1.º - Fica aprovado o Plano Especial de Aplicação, constante dos Processos SEP n. 110-70 e S.F. n. 23.999-69, para as unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 58.037.041,00 (cinquenta e oito milhões, trinta e sete mil e quarenta e um cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29-12-1969:

	Cr\$	Cr\$
Secretaria da Fazenda		2.190.000,00
Coordenação da Administração Financeira		2.190.000,00
02 - Administração Geral	2.190.000,00	
TOTAL		2.190.000,00
Secretaria da Educação		900.000,00
Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo		900.000,00
12 - Recursos Humanos e Tecnologia	900.000,00	
TOTAL		900.000,00
TOTAL GERAL		58.037.041,00

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1970
Cria Comissão Especial

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando apelo do sr. Prefeito de Sorocaba sobre o problema de manutenção da Faculdade de Medicina local, sob a responsabilidade de fundação privada, da qual participa o Município;

Considerando que, embora, sem vínculos com a Administração do Estado, a solução dos problemas daquela entidade de ensino deve interessar ao Governo do Estado, em virtude da relevância social e universitária da questão, e do relacionamento do referido estabelecimento de ensino com o Hospital das Clínicas Regional, este órgão estatal;